



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A CFEM e os impactos da Lei nº 13.540/2017

II Seminário Gestão Tributária em Mineração

Direito Minerário

Direito Ambiental

Direito Tributário

Direito Penal

Mining Law

Environmental Law

Tax Law

Criminal Law



1. Natureza jurídica da CFEM, conforme o RE 228.800/DF

- 1.1 Compensação financeira Vs. Participação nos resultados da lavra
- 1.2 O conceito de “*resultados da lavra*” e os limites constitucionais à base de cálculo da CFEM

2. A Lei nº 13.540/2017

- 2.1. Problemas no fato gerador “*saída por venda*”: vendas intragrupo, frete e seguro
- 2.2. Problemas no fato gerador “*consumo*”: valor de referência e preço corrente

3. Perspectivas

- 3.1 Judicialização
- 3.2 Reestruturações societárias

Natureza jurídica da CFEM

CFEM



WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

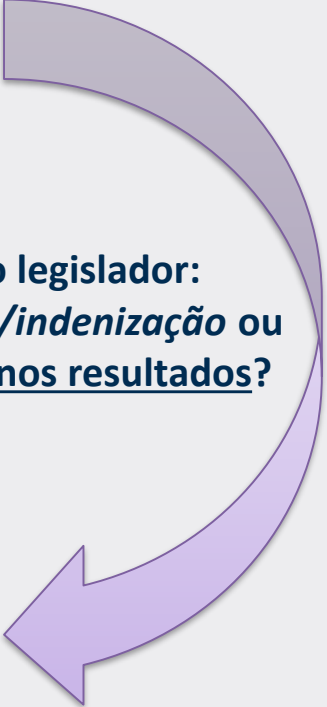
Constituição (art. 20, § 1º)

*Compensação
Financeira*

ou

Participação nos
resultados da
exploração
mineral

Opção do legislador:
compensação/indenização ou
participação nos resultados?



Lei 7.990/89 (arts. 1º e 6º)

Participação nos resultados da
exploração mineral

1. A CFEM é **participação no resultado** da exploração mineral, “*entendido o resultado não como o lucro do explorador, mas como aquilo que resulta da exploração.*”

2. Paralelo CFEM e a Participação do Superficiário: “*assegurada participação ao proprietário do solo nos **resultados da lavra.***”

3. O conceito de *lavra mineral* (art. 36, do CM): “*conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, **desde a extração** das substâncias minerais úteis que contiver, **até o beneficiamento das mesmas.***”



Limites constitucionais

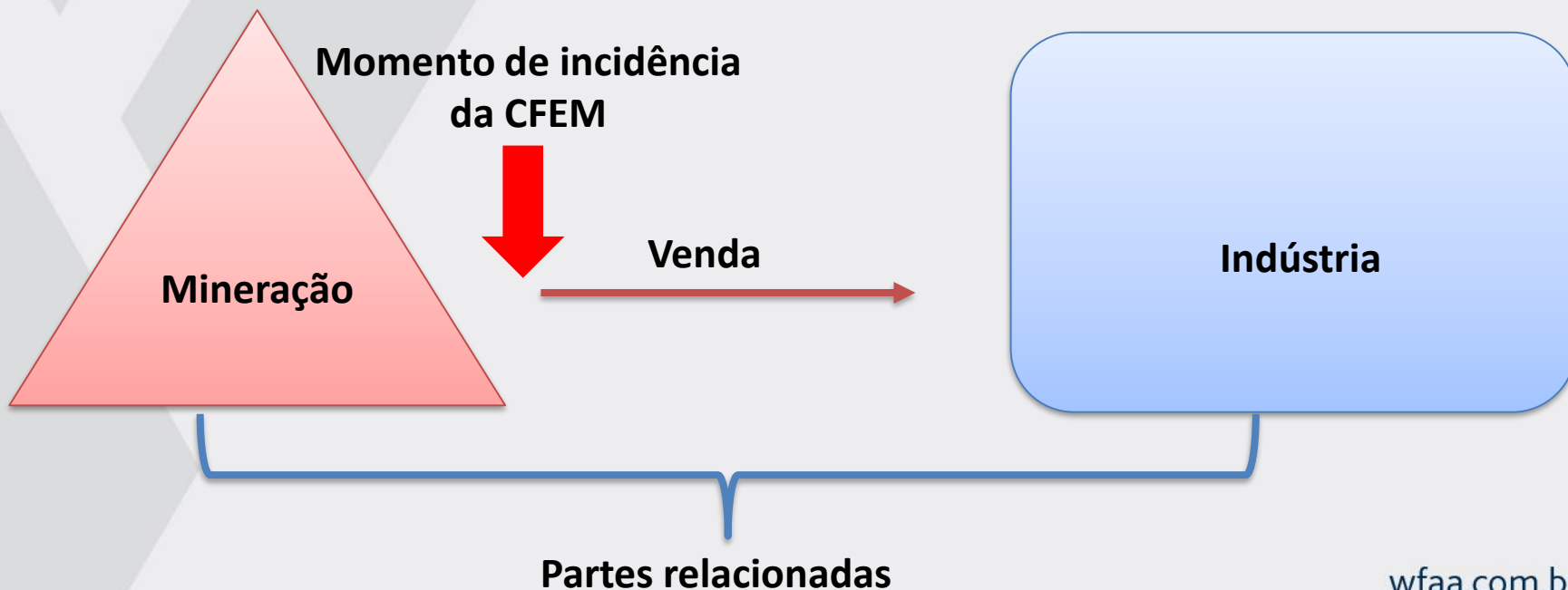
- a) Incide apenas sobre o que for minério
- b) Sobre o **resultado realizado** pelo minerador (custo e margem)

Problemas no fato gerador “saída por venda”



Grupo econômico (“*pode ou não*”)

- Desconsideração da personalidade jurídica.
- Pareceres PROGE nº 34/2000 e 150/2001.

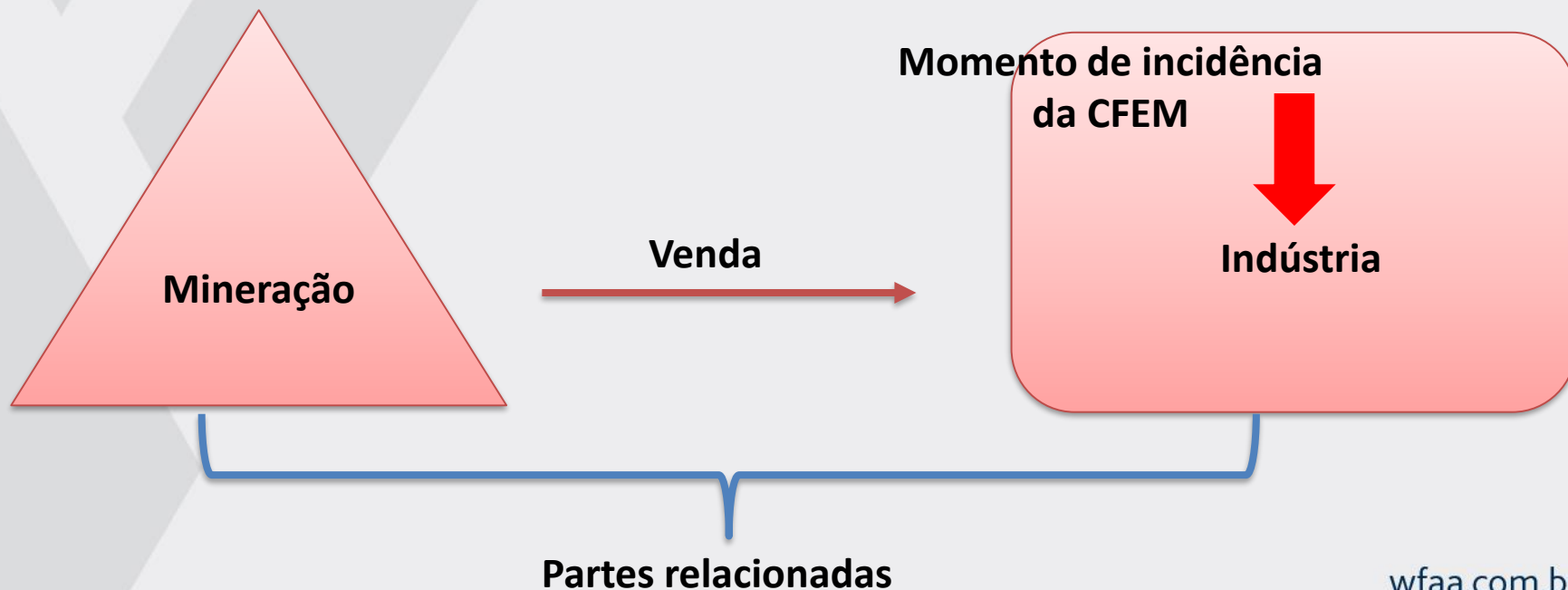


Problemas no fato gerador “saída por venda”

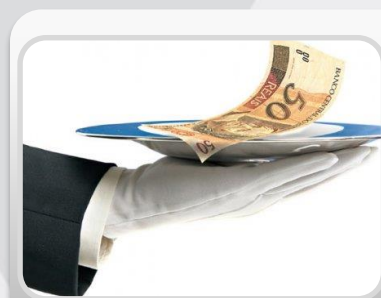


Grupo econômico (“*pode ou não*”)

- Desconsideração da personalidade jurídica.
- Pareceres PROGE nº 34/2000 e 150/2001.



Problemas no fato gerador “saída por venda”



Dedução de frete e seguro

- O conceito de *resultados da lavra*
- Isonomia e rigidez locacional

A Racional de isonomia, expressa no DT, é aplicável à CFEM:

“[...] O Decreto 35.528/2004, do Estado do Rio de Janeiro, ao estabelecer um regime diferenciado de tributação para as operações das quais resultem a saída interna de café torrado ou moído, em função da procedência ou do destino de tal operação, viola o art. 152 da Constituição.”

(ADI 3.389 e ADI 3.673, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 1/2/2008)

Problemas no fato gerador “consumo”



Valor de referência e preço corrente

- O conceito de *resultados da lavra*
- Portaria nº 239/2018 e a ineficácia do preço corrente

- **Decreto nº 9.252/2017 – ANM precisaria:**

- definir o critério de apuração pelo consumo, para cada bem mineral;*
- publicar tabela com a indicação de três fatores de ajuste – 0,9, 1 ou 1,1;*
- definir se o preço corrente seria o valor do bem no mercado local, regional, nacional ou internacional, próprio ou de similar;
- índice, cotação ou estudo adotado como parâmetro para apuração do preço corrente, para cada bem mineral.

Problemas no fato gerador “consumo”

Decreto nº 9.252/2017

Art. 7º: “na hipótese em que não for possível determinar o preço local, regional, nacional ou internacional do bem mineral, serão estabelecidas tabelas por ato da entidade reguladora...”

“§ 2º Devidamente justificado, qualquer agente poderá requerer à entidade reguladora do setor de mineração a inclusão de tabelas de substância mineral, na hipótese de não haver valor de referência disponível.”

Portaria nº 239/2018

Art. 3º - “Na hipótese de inexistir preço corrente no mercado, o interessado poderá requerer à entidade reguladora do setor, de forma devidamente justificada, a inclusão de substância mineral no Anexo desta Portaria.”



Ineficácia do
“preço corrente”

1. Judicialização *Mandado de Segurança nº 080381428.2018.4.05.8100:*

“Ocorre que a Medida Provisória 789/2017, convertida na Lei nº 13.540/2017, em seu art. 2º, alterou a base de cálculo da CFEM [...]

Certamente que tal alteração se distancia de qualquer sentido mínimo da expressão “resultado da exploração”, ignorando importantes gastos necessários à execução da exploração e dessa forma violando o art. 20, §1º da Constituição Federal.

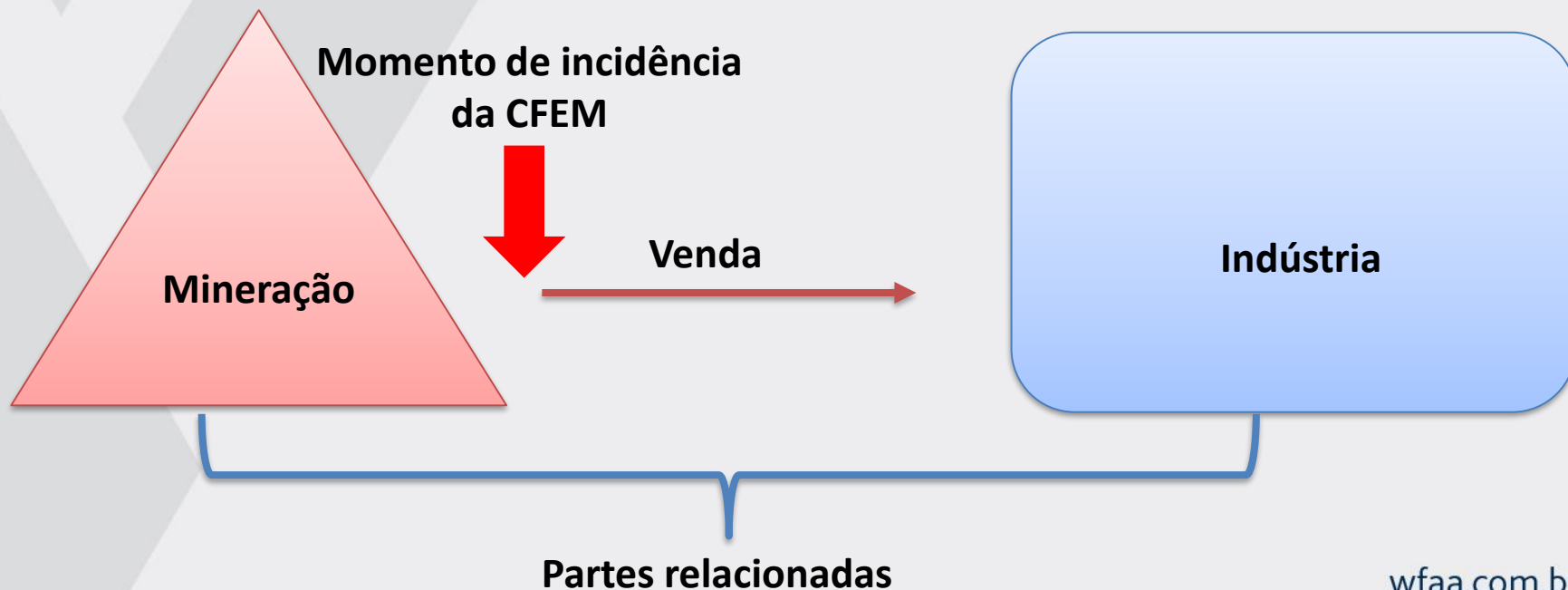
...

*Pretender que uma **grandeza não realizada** (“valor de mercado”) **seja utilizada como base no consumo**, é determinar que a CFEM **incida sobre aproveitamento econômico inexistente**, já que **não realizado** pelo minerador.*

*Diante do que foi exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA** requestada e confirmo a liminar deferida, que determinou que a autoridade impetrada se abstivesse de exigir o recolhimento da CFEM, a cargo da impetrante, sobre o valor das despesas de transporte e as de seguros nos produtos por ela lavrados.” – (grifou-se).*

2. Reestruturação societária

- a) Segregação de atividades;
- b) Caracterização do fato gerador na “saída por venda”;
- c) Busca por licitude (“pode *ou* não...”).





WILLIAM FREIRE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

paulo@williamfreire.com.br

Brasília - DF

SCN-Q2 Bloco A 5º andar
Ed. Corporate Financial Center CEP 70712-900
Tel: (61) 3329 6099 Fax: (61) 3329 6199

Belo Horizonte - MG

Rua Paraíba, 476 4º andar
Edifício Monthélie Savassi CEP 30130-140
Tel: (31) 3261 7747 Fax: (31) 3261 6745